



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Dom Pedro de Alcântara

PROJETO DE LEI Nº 11/2024, DE 20/03/2024.

**FIXA OS SUBSÍDIOS DO
PREFEITO E DO VICE-PREFEITO
DO MUNICÍPIO DE DOM PEDRO
DE ALCÂNTARA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.....**

A Câmara Municipal de Vereadores de Dom Pedro de Alcântara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais resolve APROVAR o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - O Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei, a partir de 1º de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2028.

Art. 2º - O Prefeito Municipal perceberá um subsídio de valor igual a R\$ 14.540,33 (quatorze mil, quinhentos e quarenta reais e trinta e três centavos).

Art. 3º - O subsídio do Vice-Prefeito atenderá aos seguintes critérios:

I – Caso assuma responsabilidades administrativas permanentes, inclusive as correspondentes ao cargo de Secretário do Município, seu subsídio corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do subsídio fixado para o Prefeito;

II – não exercendo atividade administrativa permanente junto à administração, seu subsídio corresponderá a 20% (vinte por cento) do subsídio fixado para o Prefeito.

Art. 4º - Os valores estabelecidos nos artigos anteriores serão, através de Lei específica de iniciativa da Câmara Municipal, revisados nas mesmas datas e nos mesmos índices em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, de acordo com o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.

Art. 5º - Quando em gozo de férias anuais, o Prefeito Municipal perceberá o subsídio acrescido de um terço.

Parágrafo 1º – O Vice-Prefeito terá direito à mesma vantagem se tiver atividade permanente na Administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Câmara Municipal de Dom Pedro de Alcântara

Parágrafo 2º – As férias do Prefeito e Vice-Prefeito, correspondentes ao último ano do mandato, poderão ser gozadas no segundo semestre desse ano.

Artigo 6º - Em licença por motivo de saúde o Prefeito será remunerado.

Parágrafo Único – O Vice-Prefeito terá direito à mesma vantagem se tiver atividade permanente na Administração.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOM PEDRO DE ALCÂNTARA, EM
___ / ___ /2024.



www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 24/01/2023

LEI MUNICIPAL Nº 1.961/2020, DE 30/09/2020.

(Vide Lei nº 2126/2023)

SANCIONA E PROMULGA O PROJETO DE LEI Nº 1995/20, DE 29/09/2020, DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL QUE FIXA O SUBSÍDIO DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOM PEDRO DE ALCÂNTARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIRCEU PINHO MACHADO, Prefeito Municipal de Dom Pedro de Alcântara, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO E PROMULGO a seguinte lei:

Art. 1º O Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito perceberão subsídios mensais nos termos desta lei, a partir de 1º de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º O Prefeito Municipal perceberá um subsídio de valor igual a R\$ 11.944,39 (onze mil, novecentos e quarenta e quatro reais e trinta e nove centavos).

Art. 3º O subsídio do Vice-Prefeito atenderá aos seguintes critérios:

I - Caso assuma responsabilidades administrativas permanentes, inclusive as correspondentes ao cargo de secretário do município, seu subsídio corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do subsídio fixado para o prefeito.

II - Não exercendo atividade administrativa permanente junto a administração, seu subsídio corresponderá a 20% (vinte por cento) do subsídio fixado para o prefeito.

Art. 4º Os valores estabelecidos nos artigos anteriores serão, através de lei específica de iniciativa da câmara municipal, revisados nas mesmas datas e nos mesmos índices em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, de acordo com o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.

Art. 5º Quando em gozo de férias anuais, o prefeito municipal perceberá o subsídio acrescido de um terço.

§ 1º O vice-prefeito terá direito a mesma vantagem se tiver atividades permanentes na administração.

§ 2º As férias do prefeito e vice-prefeito, correspondentes ao último ano do mandato, poderão ser gozadas no segundo semestre desse ano.

Art. 6º Em licença por motivo de saúde o prefeito será remunerado.

Parágrafo único. O vice-prefeito terá direito a mesma vantagem se tiver atividade permanente na administração.

Art. 7º As despesas decorrentes desta lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.